

Contrato nº 021/2017

Ref.: Dispensa de Licitação - Art. 24, X da Lei 8.666/93.

Contrato de Locação não residencial do imóvel localizado Rua Leopoldo Silva, n.º 518, Centro — Bom Jardim/RJ, que entre si fazem como LOCADOR SANDRO LIMA ERTHAL ME e como LOCATÁRIO o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Pelo presente instrumento de locação de um lado denominado LOCADOR SANDRO LIMA ERTHAL ME, inscrito no CNPJ sob o n.º 36.280.90/0001-53, com endereço na Rua Nilo Peçanha, n.º 258, Loja C, Centro, Bom Jardim/RJ, CEP: 28.660-000 e de outro denominado LOCATÁRIO o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/ MF sob nº 03.802.344/0001-02, com sede na Rua Miguel de Carvalho, 158, centro, Bom Jardim/RJ, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Promoção e Assistência Social FLÁVIO DE ALMEIDA E ALBUQUERQUE, brasileiro, divorciado, RG nº 04632243-4 DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 641.474.367-49, residente e domiciliado na rua Satembreno do Amaral, Vivendas Márcia, nº 18, apt. 403, Bom Jardim/RJ, doravante denominado LOCATÁRIO, com base no procedimento Administrativo nº 0085, de 04 de janeiro de 2017, da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

Por este instrumento, as partes qualificadas celebram de comum acordo o presente contrato de locação de Imóvel para fins não residenciais, o qual obedecerá as disposições da legislação federal e estadual sobre a matéria em casos omissos, bem como às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

# CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Locação de imóvel com endereço na Rua Leopoldo Silva, n.º 518, Centro, Bom Jardim/RJ, CEP: 28.660-000, conforme laudo de avaliação apresentado pela Secretaria Municipal de Projetos Especiais.

# CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESTINAÇÃO

O imóvel destina-se à utilização do CREAS - Centro de Referência Especializado da Assistência Social.

Autores

Q In

Parágrafo Único: Fica proibida a cessão, transferência, comodato ou empréstimo, total ou parcial, temporário ou definitivo do objeto do presente contrato.

# CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

A presente locação vigorará de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

Parágrafo Primeiro - A qualquer momento da vigência do Contrato, o Locatário poderá desocupar todo o imóvel ou parte dele, sem o pagamento de qualquer valor, a qualquer título, bastando para tanto notificar o Locador com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nas hipóteses previstas em lei, até o limite legal permitido, mediante acordo entre as partes.

# CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

O aluguel da presente locação é de R\$ 1.000,00 (um mil reais) que será pago até o dia 10 (dez) de cada mês vencido.

Parágrafo primeiro - O pagamento acima referido terá carência de 5 (cinco) dias corridos sem que seja aplicada multa por atraso. Ultrapassado esse período serão cobrados juros e multa nos valores de 1% e 2% respectivamente.

# CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O crédito pelo qual correrá a despesa da execução deste Contrato está previsto no Programa de Trabalho 0900.0824401172.184 , Natureza da Despesa 3390.36.00, conta 86 .

# CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES

O **LOCATÁRIO** fica obrigado mensalmente ao pagamento da água, esgoto, luz e telefone do imóvel locado, sendo os demais encargos de responsabilidade exclusiva do **LOCADOR**.

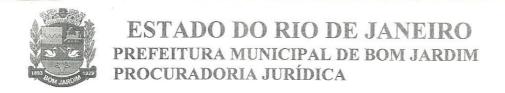
Parágrafo Único - O pagamento do aluguel deverá ser feito até o 10º (décimo) dia de cada mês vencido.

# CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

Pela inexecução total ou parcial das cláusulas deste Contrato, ensejará sua rescisão pelo LOCATÁRIO, nos termos dos arts. 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

Julie

& The



## CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

Pela inexecução parcial ou total das cláusulas deste Contrato, poderá o **LOCATÁRIO** aplicar as penalidades estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo a multa do inciso II no valor de 5% (cinco por cento) do total deste contrato.

### CLAÚSULA NONA: DO REAJUSTE

O reajuste só poderá ser concedido ao LOCADOR após 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do presente, de acordo com os índices do governo federal IGPM/FGV ou IPC-A/IBGE ou IPC/FIP, conforme as normas administrativas internas aplicáveis à matéria.

# CLÁUSULA DÉCIMA: DAS FORMALIDADES CONTRATUAIS

O LOCADOR se obriga a cumprir e respeitar todas as normas, determinações e preceitos arrolados neste contrato e na Lei Federal nº 8.666/93, em especial nos arts. 58, 65 a 76, inclusive o reconhecimento de direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista nos arts. 77 e seguintes da mencionada Lei.

Parágrafo Único - Se o LOCADOR manifestar a intenção de vender o imóvel locado e o LOCATÁRIO não exercer o seu direito de preferência de adquiri-lo em igualdade de condições com terceiros, o LOCATÁRIO estará obrigado a permitir que as pessoas interessadas na compra do imóvel o visitem.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VISTORIA

O LOCATÁRIO faculta ao LOCADOR o exame e vistoria do imóvel locado, quando este julgar necessário, em dia e hora previamente acordados, a fim de verificar o seu estado de conservação.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS BENFEITORIAS

O LOCATÁRIO, exceto as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazê-lo em perfeito estado de conservação, e em boas condições de higiene, para assim restituí-lo com todas as instalações sanitárias, elétricas e hidráulicas; fechos, vidros, torneiras, ralos e demais acessórios, quando findo ou rescindido este contrato, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão a ele incorporadas.

Stubius

Q fr



Parágrafo Único: Qualquer benfeitoria ou construção que seja destinada ao imóvel objeto deste, deverá de imediato, ser submetida à autorização do LOCADOR.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Bom Jardim, para dirimir quaisquer dúvidas acerca da interpretação ou solução dos conflitos ou casos omissos, caso estes não sejam resolvidos administrativamente.

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições do Direito Privado, em especial a Lei Federal nº 8.245/91, os casos omissos serão resolvidos à luz da mencionada legislação, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

E por estarem assim de comum acordo, justos e contratados, as partes nomeadas assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Bom Jardim,02de janeiro de 2017.

SANDRO LIMA ERTHAL ME

LOCADOR

FLÁVIO DE ALMEIDA E ALBUQUERQUE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LOCATÁRIO

**TESTEMUNHAS** 

Show

#### sso Administrativo nº 085/17

#### Contrato nº 021/2017 EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2017

A) PARTES:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONTRATADO: SANDRO LIMA ERTHAL

B) OBJETO: Locação de imóvel com endereço na Rua Leopoldo Silva, n.º 518, o, Bom Jardim/RJ, CEP: 28 660-000, destinado à utilização do CREAS – Centro de ência Especializado da Assistência Social.

C) VALOR MENSAL: O aluguel da presente locação é de R\$ 1.000,00 (um mil renensais.

D) DURAÇÃO: 01/01/2017 a 31/12/2017.

E) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação serão adas à conta do seguinte Programa de Trabalho 0900.0824401172.184, Natureza da asa 3390.36.00, conta 86

JMBJ - Ed. nº 822 - 03/03/2017 - Pág. 2